



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

## **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03 / 2011**

O Conselho Escolar Progresso Estudantil no Estado de Goiás, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Av. Antonio Salazar, nº 502 Qd.23 Lt. 101 - Centro, inscrita no CNPJ / MF sob. O nº 00672 396 / 0001 – 13, neste ato representado pelo Presidente do Conselho o SR. Paulo Vieira da Costa (qualificação) inscrito (a) no CPF / MF sob o nº 34105069187, carteira de identidade nº 2. 219. SSP – GO, no uso de suas prerrogativas legais, em cumprimento do estabelecido pela lei nº 11.947/2009 e Resolução / CD / FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009, por meio da Secretaria da Educação do Estado de Goiás, torna público que realizará Chamada Pública para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento ao Programa de Alimentação Escolar, para o período compreendido entre **01 a 29 de Abril de 2011**. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preços até o **dia 27 / 04 / 2011**, no horário das 07 as 11 horas e das 13 as 17 horas, o qual se dará ABERTURA DO ENVELOPE 01 E 02 da proposta no **dia 28 de Abril de 2011** as 9:30 horas na sede do Conselho Escolar, situada na Av. Antonio Salazar nº 502 Qd. 28 Lt.101 – Centro, Santa Tereza de Goiás.

### **1. OBJETO**

O objeto da presente chamada Pública é a aquisição de gêneros Alimentícios da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural, para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de ensino, em conformidade com o Programa nacional de Alimentação Escola / PNAE, conforme especificações do Anexo I deste Edital.

### **2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.**

Até o dia 27 de Abril às 17 horas, na Escola Estadual Dr. Belarmino Cruvinel, os interessados entregarão dias envelopes distintos, sendo um de documentação – HABILITAÇÃO e o outro de Proposta de Preços.

**2.1** - Ocorrendo decretação de feriados ou outro fato superveniente que impeça a realização desta chamada Pública na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, independentemente de nova comunicação.

**2.2** – Aquisição do edital: Na Escola Estadual Dr. Belarmino Cruvinel.

### **3. FONTE DE RECURSO**

Recursos provenientes do Convênio FNDE.

### **4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – Envelope nº 001**

**4.1 Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais** deverão entregar ao Presidente Conselho da Unidade Escolar ou à Comissão de Avaliação Alimentícia designada pela Portaria de aquisição de Produtos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para a Merenda Escolar, no período determinado, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I- cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

(PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

- III – Certidão Negativa de Débitos junto à Previdência Social – CND;
- IV – Certidão Negativa junto ao FGTS – CRF;
- V – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- VI – Cópia do Estatuto e Ata de posse da Atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Na hipótese de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do contrato social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídica;
- VII – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, de acordo com os anexos dessa chamada Pública, assinada pela diretoria da entidade articuladora;
- VIII – Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitário, podendo ser Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e Inspeção Estadual (SISP) e Serviço de Inspeção Federal (SIF);
- IX – Declaração de capacidade de produção, beneficiamento e transporte.

## **5. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – Envelope nº 001.**

**5.1. Grupos Informais de Agricultores** deverão entregar à Comissão de Avaliação Alimentícia (Gestor e Presidente do Conselho Escolar) designada pela **Portaria** de aquisição de Produtos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para a Merenda Escolar, no período determinado, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- I – Cópia de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF);
- II – Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- III – Prova de atendimento de requisitos previstos em Lei especial, quando for o caso.

## **6. ENVELOPE Nº 002 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.1.** A previsão de quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da SEDUC e executados pelas escolas, anexo III;

**6.2.** No envelope nº 002 deverá conter a Proposta de Preços, ao que se segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada, assinada por seu representante legal;
- b) Discriminação completados gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo II;
- c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a virgula (R\$0,00).

## **7. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE**

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, semanalmente, na Escola Estadual Dr. Belarmino Cruvinel, durante o período 01 de Abril à 29 / Abril de 2011, no horário compreendido entre 07 às 9 horas, de acordo com o cardápio, na qual se atestará o seu recebimento.

## **8. PAGAMENTO**

**8.1.** Os pagamentos dos produtos da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural habilitado, com consequência do fornecimento para a Alimentação Escolar do Conselho Escolar da Unidade Escola Estadual Dr. Belarmino Cruvinel da Secretaria da Educação do Estado de Goiás, corresponderá ao documento fiscal emitido a cada entrega.

**8.2** Os pagamentos serão efetuados após a última entrega do mês, por cheque nominal, contado da data de atestação do recebimento do produto pelo setor competente vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento;

**8.3** As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documento padrão de controle de entregas;

**8.4** A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado no Contrato;

- 8.5 O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes;
- 8.6 O preço de compra dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentado pelos proponentes;
- 8.7 Serão utilizados para composição do preço de referência:
- I – Os preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA,
- II – Média dos preços pagos aos Agricultores familiares por 3 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar;
- 8.7 O valor pago anualmente a cada agricultor familiar ou empreendedor familiar rural deve respeitar o valor Máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por declaração de aptidão no PRONAF (DAP) / ano.

## **9. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

9.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública;

9.2 Cada grupo Formal deverá, obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedade de alimentos de acordo com a sua produção, em conformidade com as normas de classificação vigente, respeitando os preços praticados no atacado, bem como observando as embalagens características de cada produto;

9.3 O Conselho Escolar da Unidade Escolar ou a Comissão de Avaliação Alimentícia designada pela classificará as propostas considerando o preço dos produtos embalados individualmente, de acordo com a solicitação do Conselho Escolar Progresso Estudantil, do frete para transporte e distribuição ponto a ponto. O Conselho Escolar Progresso Estudantil dará preferência para os produtos orgânicos ou agro ecológico, respeitando-se as orientações da resolução 38 / FNDE;

9.4 Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pela Comissão de Avaliação Alimentícia designada que poderá ainda propor aos participantes que se estabeleçam um acordo para o fornecimento, em benefício da implantação do programa com a distribuição descentralizada dos recursos e atendimento na totalidade da estimativa de aquisição anual.

9.5 Em atenção à legislação que estabelece o teto máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) será considerado o produto na embalagem original no atacado.

9.6 Na hipótese de ocorrer cisão ou fusão ou incorporação envolvendo duas ou mais entidades e até a criação de uma terceira (cooperativa ou associação) que venha agregar uma ou mais associações, as compras terão sua continuidade, respeitando as DAPs já cadastradas. Para efeito de documento fiscal, caso esta nova entidade venha emitir documento fiscal, será necessário a assinatura de novo contrato, com a anuência da entidade.

## **10. RESULTADO**

O Conselho Escolar, após o julgamento e classificação, dará ampla publicidade ao resultado da presente Chamada Pública nº 003/2011. Caso não tenha recebido nenhum Projeto de Venda, deverá ser realizada outra Chamada Pública, ampliando a divulgação para o âmbito da região, território rural, estado e país.

## **11. CONTRATAÇÃO.**

11.1 O Proponente Vencedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, conforme Minuta de Contrato Anexo IV, atendendo aos termos do anexo IV da resolução / CD / FNDE Nº 38, De 16 DE JULHO DE 2009.

11.2 O prazo de vigência do contrato será de (03) meses, período este compreendido de 01 / 02 a 29 /04 de 2011.

## **12. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

12.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

12.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Sagra, por meio da PNATER. E especificações de acordo com os anexos dessa Chamada Pública. É parte integrante dessa chama pública o anexo com estimativa de consumo mensal, de fornecimento contínuo.

12.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros e produtos alimentícios industrializados da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para o Conselho Escolar da Unidade Escolar da Secretaria de Educação do Estado de Goiás, conforme cronograma de entrega definido pelo Presidente do Conselho Escolar;

12.4 As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

12.4.1 Os produtos deverão ser apresentados na central de recebimento ou nos pontos indicados por este Conselho Escolar, em embalagens limpas, de tara garantida e conhecida, rotulado, que permita o empilhamento, que não causem fermentos ao produto e obedeçam à legislação vigente.

12.5 Fica reservado ao Presidente do Conselho Escolar o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com as notações do PAA e média de preço por região e respeitará os preços mínimos sugeridos pelos órgãos oficiais do governo.

**12.6 O Conselho Escolar da Unidade Escolar**, reserva-se no direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.

12.7 Caso a produção atinja uma classificação superior à contratada, desde que constatada por técnicos, o Conselho Escolar da Unidade Escolar deverá ser comunicada com antecedência, para adequação dos pedidos, e os preços oscilarão de acordo com as cotações da PAA e média de preço por região ou por outras cotações oficiais.

12.8 O período de fornecimento desta Chamada Pública se dará de **01 de abril a 29 de abril de 2011**.

### **13. FATOS SUPERVENIENTES**

**13.1** Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão do Conselho Escolar da Unidade Escolar Escola Estadual Dr. Belarmino Cruvinel.

a) Adiamento do processo;

b) Revogação desta Chamada ou sua modificação no todo ou em parte.

### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irreatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

Caberá ao **CONSELHO ESCOLAR** providenciar, por sua conta, a publicação do Instrumento de Convocação da Chamada Pública e de seus aditamento, na imprensa oficial e no prazo legal.

Os interessados poderão dirimir quaisquer dúvidas por meio do Telefone (62) 3383-6258, Conselho Escolar Progresso Estudantil.

Escolar da Unidade Escola Estadual Dr. Belarmino Cruvinel.

## **15. FORO**

A presente Chamada Publica é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro da Comarca de Estrela do Norte, do Estado de Goiás, para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes, excluindo qualquer outro.

### **ANEXO I – RELAÇÃO DAS ESCOLAS DO ESTADO**

### **ANEXO II – RELAÇÃO DE GÊNEROS (ESTIMATIVA DE CONSUMO) – IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS**

### **ANEXOS III – MODELO DE PROJETO DE VENDA CONFORME ANEXO V DA RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE, DE 16/07/2009.**

### **ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO**

**Presidente do Conselho da Unidade Escolar Escola Est. Dr. Belarmino Cruvinel  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

# ANEXO I

ESCOLA ESTADUAL  
DR. BELARMINO  
CRUVINEL

# ANEXO II

## 1- HORTIFRUTIGRANJEIROS

Os produtos de origem vegetal (frutas, legumes e verduras) são definidos como alimentos perecíveis, pois não se conservam por longo período de tempo. Desta forma, as características desses produtos devem ser consideradas tais como: de 1ª qualidade, **inatura**, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto. O peso e as quantidades são definidos pela escola. Variedades e outras características estão descritas abaixo:

Produtos Agrícolas Familiar 2010	Quantidade Mensal	Valor Unitário	Valor Total
Cenoura	15 Kg		
Tomate	4,5 Kg		
Repolho	06 Kg		
Batata doce	06 Kg		
Banana prata	06 Kg		
Chuchu	07 Kg		
Mandioca	24 Kg		
Abóbora	04 Kg		

## 2- PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR 2010

<b>FARINHA DE MANDIOCA</b> produto obtido dos processos de ralar e torrar a mandioca, fina, seca, branca ou amarela, isenta de matéria terrosa, fungos ou fragmentos estranhos.	Embalagem de polietileno transparente, resistente. De 500g a 1 kg	<b>Kg</b>
<b>POLPA DE FRUTAS</b> produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquido pasteurizado, podendo ou não conter adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes.	Embalagem em polipropileno e baixa densidade atóxico. De 100g até 1 kg.	<b>Kg</b>

Produtos Alimentícios Agrícolas Familiar 2010	Quantidade Mensal	Valor Unitário	Valor Total
Farinha de Mandioca	7.500 Kg		
Polpa Tamarindo	06 Kg		

De acordo com a Legislação Brasileira para rotulagem em geral de alimentos e bebidas embaladas, (RDC 259/02 – ANVISA /MS) as informações são obrigatórias nas embalagem de alimentos;

- Denominação de venda de alimentos
- Lista de ingredientes
- Identificação do lote
- Prazo de validade
- Instruções sobre o preparo de alimentos, quando necessário.
- Informação Nutricional
- Os produtos alimentícios a base de farinha de trigo, aveia, cevada, e centeio devem constar informações: Contém glúten.
- Obs: Os prazos de validade não são exigidos para: frutas e hortaliças frescas; vinagre, açúcar e sal.

**ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA CONFORME ANEXO V DA  
RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE, DE 16/07/2009.  
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE  
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR  
PARA ALIMENTAÇÃO.**

**I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**

**Identificação da Proposta de Atendimento ao Edital da Chamada Pública nº 003 / 2011**

**A – Grupo Formal**

1. Nome do Proponente
2. CNPJ
3. Endereço
4. Município
5. CEP
6. Nome representante Legal
7. CPF
8. DDD / Fone
9. Banco
10. Nº Agência
11. Nº Conta Corrente

**A – GRUPO INFORMAL**

1. Nome Proponente
2. CNPJ
3. Endereço
4. Município
5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora
7. CPF
8. DDD / Fone

**B – Fornecedores Participantes (Grupo Formal e Informal)**

1. Nome
2. CPF
3. DAP
4. Nº Agência
5. Nº Conta Corrente



## **ANEXO IV – MINUTA CONTRATO Nº /2011 (MODELO)**

### **Processo nº**

Contrato nº /2011 que celebram o Conselho Escolar Progresso Estudantil por meio da SECRETARIA DA ESDUCAÇÃO, para os fins que especifica, sob as condições a seguir descritas:

**O CONSELHO ESCOLAR PROGRESSO ESTUDANTIL**, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede à Avenida Antonio Salazar,502 Qd.23 Lt.101 – Centro – Santa Tereza de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 00672396 / 0001 -13, representa neste ato pelo Sr. (o) **Paulo Vieira da Costa** doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado \_\_\_\_\_ com a sede à Rua \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e CPF), doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.447,de 16/ 06 /2009, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº / 2011 resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL** para atendimento do **Programa Nacional de Alimentação Escolar / PNAE**, mediante as cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, dos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE / PNAE, durante exercício de 2011, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº 03 - /2011, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades à Secretaria da Educação;
- 2.2 Fiscalizar a quantidade dos gêneros alimentícios a serem fornecidos;
- 2.3 Designar um servidor responsável pela fiscalização / execução do contrato devendo fazer parte do Conselho Escolar da Unidade Escolar;
- 2.4 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato;
- 2.5 Fica reservado a Contratante o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticas que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com as cotações da CEASA e respeitará os preços mínimos sugeridos pelos órgãos oficiais do governo;
- 2.6 A Contratante reserva-se no direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com a sua real necessidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 3.1 Executar regularmente os fornecimentos que se fizerem necessários para o perfeito desempenho do objeto desta contratação, em quantidade suficiente e de qualidade superior, podendo ser rejeitado pelo fiscal do contrato, quando não atender satisfatoriamente;
- 3.2 **O CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura e do empreendedor familiar Rural ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura familiar, parte integrante deste Instrumento;
- 3.3 O Contratado fornecerá os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde

e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Seagro, por meio da PNATER. E especificações de acordo com os anexos dessa Chamada Pública. É parte integrante dessa chamada pública o anexo com estimativa de consumo mensal, de fornecimento contínuo;

3.4 O Contratado fornecer os gêneros e produtos alimentícios industrializados da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para o Conselho Escolar da Unidade Escolar da Secretaria de Educação do Estado de Goiás, conforme cronograma de entrega definido pela Divisão de Alimentação Escolar do Conselho Escolar;

3.4.1 As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar – se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas;

3.4.2 Os produtos deverão ser apresentados na central de recebimento ou nos pontos indicados por este Conselho Escolar, em embalagens limpas, de tara garantida e conhecida, rotulado, que permita o empilhamento, que não causem ferimentos ao produto e obedeçam à legislação vigente;

3.5 O CONTRATADO devesse informar ao ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no Máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### **CLÁSULA QUARTA: DO LIMITE**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Conselho Escolar da Unidade Escolar \_\_\_\_\_ devendo esta entrega ser realizada, semanalmente, no período \_\_\_\_\_, no horário compreendido entre \_\_\_\_\_, de acordo com o cardápio;

a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº \_\_03\_\_\_\_\_, e seus Anexos.

b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela Pessoa responsável pela alimentação no local e entrega.

#### **CLÁSULA SEXTA: DO PAGAMENTO**

a. Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a (a) CONTRATO (A) receberá o valor total de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

b. Grupo Informal : Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar , cada CONTRATADO (A) receberá o valor \_\_\_\_\_ ( descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando\_\_\_\_\_( valor total do projeto de venda ) Nome do agricultor familiar CPF -DAP- PRODUTO- UNIDADE QTD/UNID PREÇO PROPOSTO VALOR TOTAL

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

No Valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura e do empreendedor Familiar Rural o valor total de R\$ (..... ). As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

### **CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

Nos casos de inadimplência da **CONTRATANTE**, proceder-se á conforme o 1º, do art. 20 da Lei n. ° 11.947, de 16/10/2009 e demais legislações relacionadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA;**

**O CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de vendas, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar por 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compras, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

O **CONTRATANTE** em razão de supremacia de interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Primeiro: Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa da **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento das remunerações respectivas ou da indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente divididos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLAUSULA DECIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria da Educação do Conselho Escolar da Unidade Escolar \_\_\_\_\_, e outras entidades sedignadas pelo FNDE

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA nº\_\_03\_\_/2011, pela Resolução CD/FNDE nº 38, pela Lei nº 11.947, em todos os seus termos, a aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PRORROGAÇÃO**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de documento formal, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

Este contrato, desde que observada a formação preliminar à sua efetivação, por meio de documento formal, consoante Cláusula décima nona, poderá ser rescindido, de plena direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Qualquer dos motivos previstos em Lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até \_\_\_\_\_, período este compreendido entre \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Goiânia - GO para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias iguais de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**CONSELHO ESCOLAR DA UNIDADE ESCOLAR \_\_\_\_\_**  
**(GO), \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2011.**

\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR DA UNIDADE ESCOLAR CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**AGRICULTORES FAMILIARES -  
FORMAL AGRICULTORES  
FAMILIARES - INFORMAL  
CONTRATADO**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_